



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

PARECER CONJUNTO Nº 27 /17 – CCJ/CECE

**Concede a Comenda Porto do Sol ao
Comando de Policiamento da Capital (CPC)
da Brigada Militar do Estado do Rio Grande
do Sul.**

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Comandante Nádia.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, na fl. 08, não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inciso I, alínea “a”, do Regimento deste Parlamento, compete à CCJ opinar sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o art. 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, *“estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”*¹.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 30, inciso II)².

¹ Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² “Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes:”



PARECER CONJUNTO Nº 27 /17 – CCJ/CECE

Cumprе registrar, ainda, que a presente Proposição encontra supedâneo no art. 134-A, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno deste Parlamento³.

Registra-se que o Comando de Policiamento da Capital preenche todos os requisitos insculpidos na Resolução nº 2.083/2007, pois esta prevê a concessão dessa premiação a pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública em área do conhecimento humano, nas áreas de educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direitos humanos, tenham contribuído para o desenvolvimento de nosso Município.

Ademais, é extremamente meritória a proposição, pois é incontestável o grande reconhecimento do povo gaúcho e, por consequência, da comunidade porto-alegrense ao Comando de Policiamento da Capital (CPC), bem como à Brigada Militar como um todo, pela sua destacada atuação na área da segurança pública.

Diante do acima esposado, manifesto parecer pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 9 de outubro de 2017.

**Vereador Mendes Ribeiro
Presidente da CCJ e Relator-Geral.**


³Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:
I – em cada Legislatura;
b) 02 (duas) Comendas Porto do Sol.”



PARECER CONJUNTO Nº 77 /17 – CCJ/CECE

Aprovado pelas Comissões em 10 - 10 - 17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente


Vereador Marcio Bins Ely


Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni


Vereador Luciano Marcantonio



Vereador Dr. Thiago

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE


Vereador Tarciso Flecha Negra – Presidente


Vereador Alvoní Medina


Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente


Vereador Sofia Cavedon


Vereador Ricardo Gomes